



PROCESSO Nº : 10.573-2/2016

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

INTERESSADOS : LUCIMAR SACRE DE CAMPOS - EX-PREFEITA
SÍLVIO APARECIDO FIDELIS – SECRETÁRIO MUNICIPAL
CÉSAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
EDSON ROBERTO SILVA – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES – EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OLINDO PASINATO NETO – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO
JHONIS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS – FISCAL DE CONTRATO À ÉPOCA
CARLOS ALBERTO LANDOLFI BRANDÃO – RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
GONÇALO SÁVIO DE BARROS – RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DA FROTA DA PREFEITURA À ÉPOCA
MARLI ISABEL TIECHER – RESPONSÁVEL PELA EMPRESA POSTO 10
ANTÔNIO RONI DE LIZ – RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINA
CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE – EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADOS : MARIA JOSÉ DE PAULA LIMA – OAB/MT 2029
PATRICIA RAMALHO DA CRUZ – OAB/MT 14356

ASSUNTO : AUDITORIA DE CONFORMIDADE

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se de **auditoria de conformidade** instaurada pela Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, na prefeitura municipal de Várzea Grande, com o objetivo de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão relativos à execução dos serviços de transporte escolar no município.





2. Após a inspeção *in loco* realizada na sede da Prefeitura de Várzea Grande, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço 8839/2016, a unidade técnica elaborou Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 203669/2016) identificando a existência de 26 (vinte e seis) achados, subdivididos em 29 (vinte e nove) subitens, os quais foram imputados aos gestores responsáveis à época e classificados do seguinte modo:

Achado 1

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa, Secretário Municipal de Gestão Fazendária à época e Edson Roberto Silva, Secretário Municipal de Gestão Fazendária à época

1) JB 06. Despesa_Grave_06. Desvio de finalidade na aplicação de recursos vinculados.

1.1) Utilização de recursos do Convênio Estadual do Transporte Escolar para o pagamento de despesas no valor de R\$ 33.865,45 com veículos que não atuam no transporte escolar, contrariando o art. 6º, I, da Lei Estadual nº 8.469/2006.

1.2) Utilização de recursos do PNATE para o pagamento de despesas no valor de R\$ 3.545,19 com veículos que não atuam no transporte escolar, contrariando o art. 14, I, da Resolução FNDE nº 005/2015.

Achado 2

Responsável: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

2) CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Classificação indevida na função 12 (Educação) de despesas com veículos utilizados pela Superintendência de Esporte e Lazer no valor de R\$ 2.204,56, contrariando o art. 70 da LDB.

Achado 3

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa, Secretário Municipal de Gestão Fazendária à época; Edson Roberto Silva, Secretário Municipal de Gestão Fazendária à época; Zilda Pereira Leite de Campos, Secretária Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer à época e Marli Isabel Tiecher, responsável pela empresa Posto 10 Limitada

3) JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

3.1) Pagamento de R\$ 17.430,98 acima do valor do preço contratado para combustível, contrariando o art. 66 da Lei 8.666/1993 e a cláusula sexta do Contrato nº 43/2015.

3.2) Recebimento de R\$ 17.430,98 acima do valor do preço contratado para combustível, contrariando o art. 66 da Lei 8.666/1993 e a cláusula sexta do Contrato nº 43/2015.

Achado 4

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Jhonis Eduardo Ferreira dos Santos, Fiscal do Contrato à época

4) HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

4.1) Ausência de contratação de seguro para os veículos placa KAG 8242, KER 2465 e JZS 4604, contrariando a cláusula 5.15 do Contrato nº 26/2015.

Achado 5

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Jhonis Eduardo Ferreira dos Santos, Fiscal do Contrato à época;

5) HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

5.1) Divergência na característica dos veículos disponibilizados quanto à capacidade de passageiros, em desacordo com a cláusula 2.2.1 do Contrato nº 26/2015.

Achado 6

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Jhonis Eduardo Ferreira dos Santos, Fiscal do Contrato à época

6) HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

6.1) Subcontratação do veículo placa KAB 4699 sem prévia apreciação pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande e sem observância aos requisitos de regularidade fiscal, contrariando as cláusulas 12.4 e 12.5.

Achado 7

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Antônio Roni de Liz, responsável pela empresa Penta Serviços de Máquinas Ltda

7) HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

7.1) Não pagamento de indenização no valor de R\$ 119.061,08 por inoperância do transporte escolar, contrariando a cláusula 17.1.5 do Contrato nº 26/2015.

7.2) Cobrança indevida de locação de veículos com rota exclusivamente para a rede estadual de ensino durante o período de greve nas escolas estaduais, contrariando o princípio da economicidade (art. 70, C.F.).

Achado 8





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsáveis: Vívian Danielle de Arruda e Silva Pires, Secretária Municipal de Administração à época e Olindo Pasinato Neto, Secretário Municipal de Administração Interino à época

8) GB 99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

8.1) Ausência de providências para licitar a demanda de óleo diesel comum da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contrariando os artigos 37 e 70 da Constituição Federal.

Achado 9

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Edson Roberto Silva, Secretário Municipal de Gestão Fazendária à época

9) DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei no 101/2000).

9.1) Não retenção de contribuição ao INSS no valor de R\$ 1.499,67, incidente sobre serviço de locação de veículos com motorista, contrariando o art. 219, § 2º, do Decreto Federal nº 3.048/1999.

Achado 10

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Celso Alves Barreto Albuquerque, Secretário Municipal de Administração à época

10) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

10.1) Ausência de estudo de viabilidade para a locação de veículos, contrariando o artigo 8º da Instrução Normativa nº 02-04.

Achado 11

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Carlos Alberto Landolfi Brandão, responsável pelo controle da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer à época

11) EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007).

11.1) Ausência de implantação de controle de uso e manutenção dos veículos do transporte escolar, contrariando o art. 8º da IN nº 09-01, art. 5º da IN nº 03-01, art. 6º da IN nº 03-02 e art. 2º da Portaria nº 07/2016.

Achado 12

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Carlos Alberto Landolfi Brandão, responsável pelo controle da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer à época e Jhonis Eduardo Ferreira dos Santos, Fiscal do Contrato nº 026/2015 à época

12) NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

12.1) Ausência de autorização, bem como de sua afixação na parte interna do veículo em local visível, emitida pelo órgão executivo de





trânsito do estado para circular nas vias, em desacordo com os arts. 136, caput e 137, ambos do CTB.

Achado 13

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Carlos Alberto Landolfi Brandão, responsável pelo controle da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer à época e Jhonis Eduardo Ferreira dos Santos, Fiscal do Contrato nº 026/2015 à época

13) NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

13.1) Ausência de realização de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança nos veículos usados no transporte escolar, em descumprimento ao art. 136, II, do CTB.

Achado 14

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Carlos Alberto Landolfi Brandão, responsável pelo controle da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer à época e Jhonis Eduardo Ferreira dos Santos, Fiscal do Contrato nº 026/2015 à época

14) NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

14.1) Ausência de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, e em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores devem ser invertidas, contrariando o art. 136, III, do CTB.

Achado 15

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Carlos Alberto Landolfi Brandão, responsável pelo controle da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer à época e Jhonis Eduardo Ferreira dos Santos, Fiscal do Contrato nº 026/2015 à época;

15) NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

15.1) Ausência ou inoperância do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), contrariando o artigos 105, II e 136, IV, do CTB; e ainda, o artigo 1º, inciso I, item 21 da Resolução nº 14/1998 do Contran.

Achado 16

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Carlos Alberto Landolfi Brandão, responsável pelo controle da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer à época e Jhonis Eduardo Ferreira dos Santos, Fiscal do Contrato nº 026/2015 à época;

16) NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

16.1) Ausência de lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira inoperantes dos veículos do transporte escolar, contrariando o art. 136, V, do CTB.

Achado 17

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Carlos Alberto Landolfi Brandão, responsável pelo controle da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer à época e Jhonis Eduardo Ferreira dos Santos, Fiscal do Contrato nº 026/2015 à época;

17) NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

17.1) Ausência de cintos de segurança em número igual à lotação, contrariando o art. 136, VI, do CTB e artigo 1º, inciso I, item 22 da Resolução nº 14/1998 do Contran.

Achado 18

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Carlos Alberto Landolfi Brandão, responsável pelo controle da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer à época e Jhonis Eduardo Ferreira dos Santos, Fiscal do Contrato nº 026/2015 à época;

18) NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

18.1) Ausência de outros equipamentos obrigatórios, contrariando o art. 136, VII, do CTB e Resoluções nº 14/1998 e nº 416/2012 CONTRAN.

Achado 19

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Carlos Alberto Landolfi Brandão, responsável pelo controle da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer à época e Jhonis Eduardo Ferreira dos Santos, Fiscal do Contrato nº 026/2015 à época;

19) NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

19.1) Existência de condutores de veículos do transporte escolar municipal que cometeram infração gravíssima e/ou grave, e/ou são reincidentes em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, contrariando o artigo 138, inciso IV, do CTB.

Achado 20

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Carlos Alberto Landolfi Brandão, responsável pelo controle da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer à época e Jhonis Eduardo Ferreira dos Santos, Fiscal do Contrato nº 026/2015 à época;

20) NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

20.1) Ausência condutores de veículos do transporte escolar aprovados em curso especializado nos termos da regulamentação do Contran, em evidente infringência ao artigo 138, inciso V, do CTB.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Achado 21

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Carlos Alberto Landolfi Brandão, responsável pelo controle da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer à época e Jhonis Eduardo Ferreira dos Santos, Fiscal do Contrato nº 026/2015 à época;

21) NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

21.1) Ausência de apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, previamente ao exercício de suas atividades e renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização para os condutores de veículos escolares, em evidente descumprimento ao Art. 329, do CTB.

Achado 22

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Gonçalo Sávio de Barros, Assessor Especial – Coordenador de Transportes à época e Carlos Alberto Landolfi Brandão, responsável pelo controle da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer à época

22) NB 18. Diversos_Grave_18. Ausência e/ou atraso na regularização de veículos pertencentes à unidade municipal ou estadual, tais como Licenciamento, DPVAT e IPVA (Art. 130 da lei 9.503/1997 – CTB, Res. Nº 205/2007 do Contran, Lei 6.194/1974, Lei 7.301/2000 e Lei 2.731/1966 – Código Tributário Estadual).

22.1) Ausência de controle e regularidade do Licenciamento dos veículos, contrariando o Art. 5º, inciso VI, da Instrução Normativa 03/01 VG/MT.

Achado 23

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Carlos Alberto Landolfi Brandão, responsável pelo controle da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer à época

23) NB 18. Diversos_Grave_18. Ausência e/ou atraso na regularização de veículos pertencentes à unidade municipal ou estadual, tais como Licenciamento, DPVAT e IPVA (Art. 130 da lei 9.503/1997 – CTB, Res. Nº 205/2007 do Contran, Lei 6.194/1974, Lei 7.301/2000 e Lei 2.731/1966 – Código Tributário Estadual).

23.1) Ausência de adoção de providências necessárias à manutenção regular da documentação dos veículos cedidos ao Município, contrariando o Art. 2º, inciso III, da Portaria nº 07/2016 VG/MT.

Achado 24

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Carlos Alberto Landolfi Brandão, responsável pelo controle da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer à época

24) NB 18. Diversos_Grave_18. Ausência e/ou atraso na regularização de veículos pertencentes à unidade municipal ou estadual, tais como Licenciamento, DPVAT e IPVA (Art. 130 da lei 9.503/1997 – CTB, Res. Nº 205/2007 do Contran, Lei 6.194/1974, Lei 7.301/2000 e Lei 2.731/1966 – Código Tributário Estadual).





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

24.1) Ausência de adoção de providências necessárias à apuração de multas de trânsito, bem como identificação do condutor/infrator, de forma adotar medidas cabíveis ao pagamento das multas, em evidente descumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 007/2016/VG-MT e no Art. 10, inciso II, da Portaria nº 006/2016/VG-MT.

Achado 25

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

25) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

25.1) Existência de veículos que compõem a frota do transporte escolar (própria e locada) com mais de 07 (sete) anos de uso, em discordância ao disposto no Guia do Transporte Escolar do FNDE. 3

Achado 26

Responsáveis: Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Carlos Alberto Landolfi Brandão, responsável pelo controle da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer à época.

26) NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

26.1) Defeito e má conservação dos bancos, janelas, parte interna e teto de veículos usados no transporte escolar, em infringência ao Princípio Constitucional da Eficiência disposto no caput do artigo 37 da CF/1988.

3. Em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis, Sr. Sílvio Aparecido Fidelis, secretário municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Sr. César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa, ex-secretário Municipal de Gestão Fazendária; Sr. Edson Roberto Silva, ex-secretário Municipal de Gestão Fazendária à época; Sra. Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires, secretária Municipal de Administração à época; Sr. Olindo Pasinato Neto, secretário Municipal de Administração interino à época; Sr. Jhonis Eduardo Ferreira dos Santos, fiscal de contrato à época; Sr. Carlos Alberto Landolfi Brandão, responsável pelo controle da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Cultura, Esporte e Lazer à época; Sr. Gonçalo Sávio de Barros, responsável pelo controle da frota da Prefeitura Municipal de Várzea Grande à época; Sra. Marli Isabel Tiecher, responsável pela empresa Posto 10 Ltda., e Sr. Antônio Roni de Liz, responsável pela empresa Penta Serviços de Máquinas Ltda., foram devidamente citados por meio dos ofícios 13/2017 (Doc. 34432/2017), 14/2017 (Doc. 34354/2017), 15/2017 (Doc. 34539/2017), 16/2017 (Doc.





34342/2017), 17/2017 (Doc. 34415/2017), 18/2017 (Doc. 34345/2017), 19/2017 (Doc. 34510/2017), 20/2017 (Doc. 34335/2017), 21/2017 (Doc. 34439/2017) e 22/2017 (Doc. 34555/2017) para manifestação nos autos.

4. Os senhores Sílvio Fidelis, Cesár Alberto Miranda, Edson Roberto e Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires apresentaram defesa de forma conjunta, por meio do protocolo 117463/2017; o Sr. Johnis Eduardo por meio do protocolo 159883/2017, o Sr. Olindo Pasinato Neto apresentou defesa conforme protocolo 107816/2017, bem como os representantes, respectivamente, da empresa posto Posto 10, Sra. Marli Tiecher (Protocolo 94579/2017), e da empresa Penta Serviços de Máquinas, Sr. Antônio Roni (Protocolo 120570/2017).

5. Os dois responsáveis pela frota pública à época, Srs. Carlos Alberto Landolfi e Gonçalo Sávio de Barros não se manifestaram nos autos, razão pela qual foram declarado revéis, por meio do Julgamento Singular 410/DN/2017 (205089/2017), sendo publicado no Diário Oficial de Contas – DOC em 29/6/2017.

6. Os autos foram encaminhados à Secex, a qual apontou que não houve a citação do Sr. Celso Alves Barreto Albuquerque, Secretário Municipal de Administração à época acerca da irregularidade apontada no Achado 10 (Doc. 288622/2017), bem como da Sra. Zilda Pereira Leite de Campos, ex-secretária municipal de educação, cultura, esporte e lazer, para se manifestar acerca do achado 3 (Doc. 302034/2017).

7. O Sr. Celso Albuquerque e a Sra. Zilda Campos foram citados, respectivamente, por meio dos ofícios 220/2017 (Doc. 295317/2017) e 320/2017 (Doc. 307500/2017), e apresentaram manifestação, mediante os documentos 357391/2017 e 82406/2018.

8. Os autos retornaram à Secex, oportunidade em que elaborou Relatório Técnico Conclusivo (Doc. 70888/2018), manifestando-se pelo saneamento dos





achados 14 (NB08), 15 (NB08) e 16 (NB08), relacionados à irregularidades nos transportes escolares e achado 25 (NB25), atinente à um veículo com mais de 7 anos de uso e manutenção dos demais achados, sugerindo ainda condenação de restituição ao erário, recomendações e determinações legais.

9. Na sequência, o Ministério Público de Contas emitiu o Pedido de Diligência 84/2018 (Doc. 81070/2018), subscrito pelo procurador de contas William de Almeida Brito Junior, solicitando o retorno dos autos à equipe de auditoria, com o fito de que fosse delineado corretamente as responsabilidades dos titulares da pasta da educação durante a ocorrência dos fatos, bem como a citação da Sra. Zilda pereira leite de Campos para que se manifestasse acerca dos achados 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 09.

10. Ato contínuo, a Sra. Sra. Zilda Pereira Leite e Campos foi citada por meio dos ofícios 424/2018 e 577/2018 (Docs. 87076/2018 e 113071/2018) e Edital de Citação 505/ILC/2018, todavia; não apresentou manifestação.

11. Em atendimento a diligência, a Secex elaborou o Relatório Técnico Complementar (Doc. 211774/2018), esclarecendo a responsabilidade dos gestores para cada achado, sendo sintetizada do seguinte modo:

- Zilda Pereira Leite de Campos, ex-Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelos achados 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9;
- João Benedito Gonçalves, ex-Secretário de Gestão Fazendária, pelos achados 1 e 3;
- Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelos achados 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7;
- César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa, ex-Secretário Municipal de Gestão Fazendária, pelos achados 1, 3 e 9;
- Edson Roberto Silva, ex-Secretário Municipal de Gestão Fazendária, pelo achados 1 e 3;
- Lucinéia dos Santos Ribeiro, ex-Secretária Municipal de Gestão Fazendária, pelo achado 3;
- Marli Isabel Tiecher, responsável pela empresa Posto 10 Limitada, pelo achado 3;
- Jhonis Eduardo Ferreira dos Santos, Fiscal do Contrato, pelos achados 4, 5 e 6;
- Antônio Roni de Liz, responsável pela empresa Penta Serviços de Máquinas Ltda, pelo achado 7.





12. Por consequência, citou-se novamente os responsáveis, Sra. Zilda Campos, Sr. João Benedito, Sr. Sílvio Fidelis, Sr. Cesár Alberto Miranda, Sr. Edson Roberto, Sra. Lucineia dos Santos, Jhonis Eduardo, Antônio Roni e Marli Tiecher, por meio dos ofícios 1211/2018 (Doc. 215461/2018), 1212/2018 (Doc. 215464/2018), 1213/2018 (Doc. 215466/2018), 1214/2018 (Doc. 215468/2018), 1215/2018 (Doc. 215471/2018), 1216/2018 (Doc. 215472/2018), 1217/2018 (Doc. 215476/2018), 1218/2018 (Doc. 215480/2018) e 1219/2018 (Doc. 215482/2018).

13. Em seguida, manifestaram-se nos autos, o Sr. Sílvio Fidelis (Protocolo 342556/2018); Sra. Lucineia dos Santos e Sr. João Benedito (Protocolo 342572/2018); Sr. Antônio Roni (Protocolo 359920/2018), e Sra. Zilda Campos (protocolo 374156/2018).

14. Ato contínuo, a unidade técnica apresentou Relatório Técnico de Defesa (Doc. 44391/2019), esclarecendo quais achados estavam sendo imputado aos respectivos ex-gestores:

- Zilda Pereira Leite de Campos, ex-Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelos achados 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9;
- João Benedito Gonçalves, ex-Secretário de Gestão Fazendária, pelos achados 1 e 3;
- Sílvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelos achados 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7;
- César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa, ex-Secretário Municipal de Gestão Fazendária, pelos achados 1, 3 e 9;
- Edson Roberto Silva, ex-Secretário Municipal de Gestão Fazendária, pelo achados 1 e 3;
- Lucineia dos Santos Ribeiro, ex-Secretária Municipal de Gestão Fazendária, pelo achados 2 e 3;
- Marli Isabel Tiecher, responsável pela empresa Posto 10 Limitada, pelo achado 3;
- Jhonis Eduardo Ferreira dos Santos, Fiscal do Contrato, pelos achados 4, 5 e 6;
- Antônio Roni de Liz, responsável pela empresa Penta Serviços de Máquinas Ltda, pelo achado 7 .

15. Diante dessa alteração das responsabilizações, o Sr. César Alberto Miranda, Sra. Zilda Campos, Sr. João Benedito, Sra. Lucineia dos Santos, foram citados por meio dos ofícios 247/2019 (48563/2019) 248/2019 (Doc. 48557/2019), 249/2019 (Doc. 48572/2019), 250/2019 (Doc. 48576/2019), 702/2019 (Doc. 136133/2019), 703/2019 (Doc.





136134/2019) e 704/2019 (Doc. 135240/2019) e editais de citação 246/ILC/2019, 247/ILC/2019 e 248/ILC/2019 (Docs. 78897/2019, 78898/2019 e 79068/2019).

16. Em respostas aos ofícios supracitados, apresentaram defesas o Sr. César Alberto Miranda, Sra. Zilda Pereira Leite de Campos, Sra. Lucineia dos Santos Ribeiro e Cesar Alberto Mirando Lima dos Santos Costa, conforme documentos 206865/2019, 133396/2019, 201960/2019 e 206865/2019).

17. O Sr. João Benedito ainda foi citado por meio de Edital 701/ILC/2019 (Doc. 222537/2019), que foi considerado publicado em 8/1/2019 no DOC.

18. Em seguida, a Secex, após analisar todas as manifestações de defesas apresentadas, elaborou o seu último Relatório Técnico de Defesa (Doc. 29536/2020), manifestando-se pelo saneamento do achado 01; manutenção da conclusão do relatório técnico complementar quanto aos achados 02, 04, 05, 06, 07 e 09; retificação o achado 03 para afastar a responsabilização da Sra. Lucinéia Ribeiro e do Sr. João Neto, mantendo-a aos seguintes responsáveis: Sra. Zilda Pereira Leite de Campos, Sr. Sílvio Aparecido Fidelis e Sra. Marli Isabel Tiecher e ratificar a conclusão da análise de defesa do relatório técnico complementar quanto ao achado 04.

19. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.020/2020 (Doc. 71867/2020), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Junior, opinou da seguinte maneira:

a) pela **manutenção da revelia Srs. Carlos Alberto Landolfi Brandão e Gonçalo Sávio de Barros**, decretada por meio do Julgamento Singular nº 410/DN/2017, com aplicação de seus efeitos nos aspectos formais;

b) pelo **afastamento das irregularidades n. 07 e 25, mantendo-se as demais irregularidades** preliminarmente apontadas pela equipe de auditoria, assim descritas:

1. JB 06. Despesa_Grave_06. Desvio de finalidade na aplicação de recursos vinculados.

1.1. Utilização de recursos do Convênio Estadual do Transporte Escolar para o pagamento de despesas no valor de R\$ 33.865,45 com veículos que não atuam no transporte escolar, contrariando o art. 6º, I, da Lei Estadual nº 8.469/2006.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

1.2. Utilização de recursos do PNATE para o pagamento de despesas no valor de R\$ 3.545,19 com veículos que não atuam no transporte escolar, contrariando o art. 14, I, da Resolução FNDE nº 005/2015.

2. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1. Classificação indevida na função 12 (Educação) de despesas com veículos utilizados pela Superintendência de Esporte e Lazer no valor de R\$ 2.204,56, contrariando o art. 70 da LDB.

3. JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

3.1. Pagamento de R\$ 17.430,98 acima do valor do preço contratado para combustível, contrariando o art. 66 da Lei 8.666/1993 e a cláusula sexta do Contrato nº 43/2015.

3.2. Recebimento de R\$ 17.430,98 acima do valor do preço contratado para combustível, contrariando o art. 66 da Lei 8.666/1993 e a cláusula sexta do Contrato nº 43/2015.

4. HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

4.1. Ausência de contratação de seguro para os veículos placa KAG 8242, KER 2465 e JZS 4604, contrariando a cláusula 5.15 do Contrato nº 26/2015.

5. HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

5.1. Divergência na característica dos veículos disponibilizados quanto à capacidade de passageiros, em desacordo com a cláusula 2.2.1 do Contrato nº 26/2015.

6. HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente).

6.1. Subcontratação do veículo placa KAB 4699 sem prévia apreciação pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande e sem observância aos requisitos de regularidade fiscal, contrariando as cláusulas 12.4 e 12.5.

8. GB 99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

8.1. Ausência de providências para licitar a demanda de óleo diesel comum da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contrariando os artigos 37 e 70 da Constituição Federal.

9. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (art. 11 da Lei no 101/2000).

9.1. Não retenção de contribuição ao INSS no valor de R\$ 1.499,67, incidente sobre serviço de locação de veículos com





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

motorista, contrariando o art. 219, § 2º, do Decreto Federal nº 3.048/1999.

10. NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

10.1. Ausência de estudo de viabilidade para a locação de veículos, contrariando o artigo 8º da Instrução Normativa nº 02-04.

11. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE no 14/2007).

11.1. Ausência de implantação de controle de uso e manutenção dos veículos do transporte escolar, contrariando o art. 8º da IN nº 09-01, art. 5º da IN nº 03-01, art. 6º da IN nº 03-02 e art. 2º da Portaria nº 07/2016.

12. NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

12.1. Ausência de autorização, bem como de sua afixação na parte interna do veículo em local visível, emitida pelo órgão executivo de trânsito do estado para circular nas vias, em desacordo com os arts. 136, caput e 137, ambos do CTB.

13. NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

13.1 Ausência de realização de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança nos veículos usados no transporte escolar, em descumprimento ao art. 136, II, do CTB.

14. NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

14.1. Ausência de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, e em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores devem ser invertidas, contrariando o art. 136, III, do CTB.

15. NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

15.1. Ausência ou inoperância do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), contrariando o artigos 105, II e 136, IV, do CTB; e ainda, o artigo 1º, inciso I, item 21 da Resolução nº 14/1998 do Contran.

16. NB 08. Diversos_Grave_08.. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

16.1. Ausência de lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira inoperantes dos veículos do transporte escolar, contrariando o art. 136, V, do CTB.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

17. NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

17.1. Ausência de cintos de segurança em número igual à lotação, contrariando o art. 136, VI, do CTB e artigo 1º, inciso I, item 22 da Resolução nº 14/1998 do Contran.

18. NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

18.1. Ausência de outros equipamentos obrigatórios, contrariando o art. 136, VII, do CTB e Resoluções nº 14/1998 e nº 416/2012 CONTRAN.

19. NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

19.1. Existência de condutores de veículos do transporte escolar municipal que cometeram infração gravíssima e/ou grave, e/ou são reincidentes em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, contrariando o artigo 138, inciso IV, do CTB.

20. NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

20.1. Ausência condutores de veículos do transporte escolar aprovados em curso especializado nos termos da regulamentação do Contran, em evidente infringência ao artigo 138, inciso V, do CTB.

21. NB 08. Diversos_Grave_08. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).

21.1. Ausência de apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, previamente ao exercício de suas atividades e renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização para os condutores de veículos escolares, em evidente descumprimento ao Art. 329, do CTB.

22. NB 18. Diversos_Grave_18. Ausência e/ou atraso na regularização de veículos pertencentes à unidade municipal ou estadual, tais como Licenciamento, DPVAT e IPVA (Art. 130 da lei 9.503/1997 – CTB, Res. No 205/2007 do Contran, Lei 6.194/1974, Lei 7.301/2000 e Lei 2.731/1966 – Código Tributário Estadual).

22.1. Ausência de controle e regularidade do Licenciamento dos veículos, contrariando o Art. 5º, inciso VI, da Instrução Normativa 03/01 VG/MT.

23. NB 18. Diversos_Grave_18. Ausência e/ou atraso na regularização de veículos pertencentes à unidade municipal ou estadual, tais como Licenciamento, DPVAT e IPVA (Art. 130 da lei 9.503/1997 – CTB, Res. Nº 205/2007 do Contran, Lei 6.194/1974, Lei 7.301/2000 e Lei 2.731/1966 – Código Tributário Estadual).

23.1. Ausência de adoção de providências necessárias à manutenção regular da documentação dos veículos cedidos ao Município, contrariando o Art. 2º, inciso III, da Portaria nº 07/2016 VG/MT.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

24. NB 18. Diversos_Grave_18. Ausência e/ou atraso na regularização de veículos pertencentes à unidade municipal ou estadual, tais como Licenciamento, DPVAT e IPVA (Art. 130 da lei 9.503/1997 – CTB, Res. Nº 205/2007 do Contran, Lei 6.194/1974, Lei 7.301/2000 e Lei 2.731/1966 – Código Tributário Estadual).

24.1. Ausência de adoção de providências necessárias à apuração de multas de trânsito, bem como identificação do condutor/infrator, de forma adotar medidas cabíveis ao pagamento das multas, em evidente descumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 007/2016/VG-MT e no Art. 10, inciso II, da Portaria nº 006/2016/VG-MT.

26. NB 99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

26.1. Defeito e má conservação dos bancos, janelas, parte interna e teto de veículos usados no transporte escolar, em infringência ao Princípio Constitucional da Eficiência disposto no caput do artigo 37 da CF/1988.

c) pela **aplicação de multas** aos responsáveis, quando do exercício do cargo indicado, com fulcro no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 286, II, do Regimento Interno do TCE/MT, **para cada uma das irregularidades apuradas:**

c.1) ao Sr. **Sílvio Aparecido Fidelis**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelas irregularidades n. 01, 03 a 06, 10 a 24 e 26;

c.2) à Sra. **Zilda Pereira Leite de Campos**, Secretária Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelas irregularidades n. 01,03 a 06 e 09;

c.3) ao Sr. **César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa**, Secretário Municipal de Gestão Fazendária, pelas irregularidades n. 01, 03 e 09;

c.4) ao Sr. **Edson Roberto Silva**, Secretário Municipal de Gestão Fazendária, pelas irregularidades n. 01 e 03;

c.5) à Sra. **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, Secretária Municipal de Gestão Fazendária, pela irregularidade n. 03;

c.6) ao Sr. **João Benedito Gonçalves**, Secretário de Gestão Fazendária, pelas irregularidades n. 01 e 03;

c.7) ao Sr. **Celso Alves Barreto Albuquerque**, Secretário Municipal de Administração, pela irregularidade n. 10;

c.8) à Sra. **Vívian Danielle de Arruda e Silva Pires**, Secretária Municipal de Administração e Sr. **Olindo Pasinato Neto**, Secretário Municipal de Administração Interino, pela irregularidade n. 08;

c.9) ao Sr. **Jhonis Eduardo Ferreira dos Santos**, Fiscal do Contrato n. 26/2015, pelas irregularidades n. 4, 5, 6, 12 a 21;

c.10) ao Sr. **Carlos Alberto Landolfi Brandão**, responsável pelo controle da frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelas irregularidades n. 11 a 24 e 26;





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

c.11) ao Sr. **Gonçalo Sávio de Barros**, Assessor Especial – Coordenador de Transportes, pela irregularidade n. 22.

d) pela **condenação ao ressarcimento do erário**, de forma solidária com a **empresa Posto 10 Ltda.**, o valor de: i) **R\$ 17.035,00** (dezesete mil e trinta e cinco reais), a ser realizado pelos Srs. **Silvio Aparecido Fidelis** e **Edson Roberto da Silva**; ii) **R\$ 395,98** (trezentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) a ser realizado pelos Srs. **César Alberto Miranda L. dos Santos Costa** e **Zilda Pereira Leite de Campos**, em decorrência de pagamentos de combustíveis em valores superiores aos estipulados no Contrato nº 43/2015;

e) pela expedição de **determinação** à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária para que adotem medidas de controle, a fim de evitar pagamentos de valores acima do valor contratado, sobretudo quanto ao preço de combustíveis, os quais devem estar em conformidade com os preços de mercado divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

f) pela expedição de **determinações** à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para que:

f.1) **providencie** autorização a ser emitida junto ao órgão executivo de trânsito do Estado, conforme disposto nos artigos 136, caput, e 137 da Lei nº 9.503/1997, bem como exija da Empresa Contratada que atua na prestação de serviço de transporte escolar que faça o mesmo, **devendo encaminhar as providências adotadas ao Tribunal de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias**;

f.2) **providencie** inspeção para verificação dos equipamentos de segurança a cada seis meses nos veículos do transporte escolar (frota própria) e exija que a empresa contratada que presta serviço de locação de veículos escolares também o faça, nos moldes estabelecidos no art. 136, inciso II, da Lei nº 9.503/1997;

f.3) **providencie** a adequação e/ou aquisição e colocação de cintos de segurança, em igual número à lotação, para todos os veículos próprios, conforme determinado no artigo 136, inciso IV, da Lei nº 9.503/1997 e do artigo 1º, inciso I, item 22, da Resolução nº 14/1998 do CONTRAN, **devendo encaminhar as providências adotadas ao Tribunal de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias**;

f.4) **providencie** nos veículos da frota própria e exija das empresas contratadas para a locação de veículos para o transporte escolar a instalação de lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha na extremidade superior da parte traseira em todos os veículos da frota escolar, em atendimento ao art. 136, V, do CTB, **devendo encaminhar as providências adotadas ao Tribunal de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias**;

f.5) **exija** dos motoristas que serão contratados para atuar no transporte escolar (frota própria), inclusive em casos de contratação temporária, o cumprimento do disposto no art. 138, incisos IV e V, da Lei nº 9.503/1997;

f.6) **exija** dos motoristas que serão contratados para atuar no transporte escolar (frota própria), inclusive em casos de





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

contratação temporária, a apresentação à Secretaria Municipal de Educação, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme determina o artigo 329 da Lei nº 9.503/1997;

f.7) **exija**, periodicamente, dos atuais condutores de veículos escolares da frota própria da Prefeitura Municipal documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos constantes do art. 138, IV, da Lei nº 9.503/1997, bem como que exija da Empresa Contratada que atua na prestação de serviço de transporte escolar que apresente, periodicamente, documentos de que os condutores por ela contratados também cumpram o citado dispositivo legal;

f.8) **exija** dos atuais dos atuais condutores de veículos escolares da frota própria apresentação de Certificados de Curso Especializado para Condutores de Veículos Escolares em observância ao art. 138, V, da Lei nº 9.503/1997, bem como que exija da Empresa Contratada que atue na prestação de serviço de transporte escolar que apresente, também tais documentos para os condutores por ela contratados que atuam no transporte escolar municipal;

f.9) nas próximas contratações, **faça constar** no edital de licitação e nas obrigações da contratada a obrigatoriedade de que a mesma apresente à Prefeitura Municipal, documentos que comprovem que os veículos e os condutores do transporte escolar cumprem o disposto no artigo 130, caput, artigo 136, caput, art. 137, art. 136, incisos II, IV, e VI, art. 138, incisos IV e V, todos dispositivos da Lei nº 9.503/1997 e nas Resoluções n. 14/1998 e n. 416/2012 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

f.10) nas próximas contratações, **faça constar** no edital de licitação e nas obrigações da contratada a obrigatoriedade de que a mesma apresente à Secretaria Municipal de Educação, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme determina o artigo 329 da Lei nº 9.503/1997;

f.11) **acompanhe e fiscalize** as atividades de seus subordinados (Coordenador de Transporte Escolar ou cargo equivalente e Fiscal de Contrato relativo à locação de veículos para transporte escolar).

f.12) adote medidas necessárias para implantação de controles sobre a efetiva prestação do serviço, evitando a ocorrência de eventuais pagamentos por veículos inoperantes por motivos alheios à atividade administrativa, a exemplo de férias, recessos escolares, greves e paralisações, devendo fazer constar expressamente das cláusulas editalícias e contratuais as referidas hipóteses;

g) pela **expedição de recomendação** à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária para que:





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

g.1) **implante** ações de melhoria na fiscalização dos contratos, de forma a garantir o cumprimento das cláusulas contratuais;

g.2) **promova** a realização de cursos de qualificação e capacitação, com relação à Lei nº 9.503/1997 e legislação correlata, para equipe de gerentes, coordenadores, fiscal de contrato que atuam no transporte escolar do Município, conforme sugerido pela unidade instrutiva;

g.3) **estipule** nos futuros Processos Licitatórios e nos Contratos de Prestação de Serviços de Transporte Escolar uma idade máxima razoável para os veículos a serem utilizados no transporte escolar, com a devida justificativa na fase interna dos processos licitatórios;

g.4) **desenvolva** trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares, uso do cinto de segurança e sobre o comportamento dos alunos no interior dos veículos, para a segurança do transporte escolar.

h) para as determinações em que não haja fixação de prazo específico para cumprimento e encaminhamento de providências ao TCE/MT, seja determinado o estabelecimento de **Plano de Ação**, com ações a serem implementadas, cada uma das atividades que serão realizadas para implementação das ações, responsáveis pela implementação e os prazos de implementação, com vistas a verificar o cumprimento das deliberações da Corte de Contas, bem como os resultados dela advindos, ou seja, seus benefícios efetivos, **a ser encaminhado a esta Corte de Contas no prazo de 30 dias a serem contados a partir da publicação da decisão.**

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 16 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. LF

